



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08 /2026

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>1394</u>
10 MAR. 2026
Horário: <u>10:27</u>
Responsável: <u>[assinatura]</u>

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis <u>12</u>	
Votos Contrários <u>-</u>	
Abstenções <u>-</u>	
Em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>12 / 03 / 2026</u>	
Em <u>única</u>	Votação

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE HUMANO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - LEI ZILDA SANTOS.

Art. 1º Esta Lei cria a Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde:

- I - incentivar a doação de leite humano;
- II - aumentar os estoques de leite humano nas Unidades de Tratamento Intensivo Infantil;
- III - apoiar as mulheres e pessoas lactantes em possíveis intercorrências durante a amamentação.

Art. 3º Todas as unidades de Atenção Primária à Saúde devem ter uma sala de coleta de leite humano e de apoio à amamentação, constando:

- I - poltronas para amamentação;
- II - freezer;
- III - frascos de coleta de vidro com tampa de plástico e etiquetas;
- IV - bomba extratora de leite humano;
- V - área separada com pia com torneira e água corrente.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 12 MAR. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Parágrafo único. A ambiência desse espaço deve respeitar as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público, as redes de bancos de leite humano existentes, os movimentos sociais de mães, a sociedade civil e suas instituições, entidades e coletivos relacionados à temática do aleitamento humano, em especial por meio de audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O transporte do leite humano doado deverá ser realizado em caixa térmica, com termômetro e gelo artificial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, 10 de março de 2026.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no âmbito do município a **Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde**, com o objetivo de fortalecer



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no âmbito do município a **Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde**, com o objetivo de fortalecer ações de incentivo ao aleitamento materno e ampliar o acesso ao leite humano para recém-nascidos que dele necessitam.

O leite materno é reconhecido mundialmente como o alimento mais completo para os bebês, especialmente nos primeiros meses de vida. Além de fornecer todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento saudável da criança, o leite humano possui propriedades imunológicas fundamentais para a prevenção de infecções, redução da mortalidade infantil e fortalecimento do sistema imunológico dos recém-nascidos.

Diversos estudos na área de Saúde Pública e de Pediatria demonstram que o incentivo ao aleitamento materno e a existência de redes organizadas de coleta e distribuição de leite humano contribuem significativamente para salvar vidas, sobretudo de bebês prematuros, de baixo peso ou que, por alguma razão, não podem ser amamentados diretamente por suas mães.

Nesse contexto, é fundamental que os municípios desenvolvam estratégias locais que facilitem a doação, coleta e encaminhamento do leite humano, integrando as unidades da Atenção Primária à Saúde nesse processo. A criação de uma política municipal permitirá organizar ações como a identificação e apoio às mães doadoras, campanhas de conscientização, coleta domiciliar ou nas unidades básicas de saúde, armazenamento adequado e encaminhamento do leite aos bancos de leite humano credenciados.

Dessa forma, a **Política Municipal de Coleta e Distribuição de Leite Humano na Atenção Primária à Saúde** representa um avanço importante na promoção da saúde materno-infantil, na valorização da solidariedade entre mães e na construção de uma rede de cuidado que prioriza a vida desde os seus primeiros dias.

Por essas razões, considera-se plenamente justificada a apresentação e aprovação da presente proposição.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador